



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.793 DE 16 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre a alteração do inciso I e IV, acrescido o § 3º, do artigo 27, da Lei Municipal nº 498, de 17 de junho de 1998, já alterada pela Lei nº 739, de 15 de julho de 2002, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O inciso I, do artigo 27, da Lei Municipal nº 498, de 17 de junho de 1998, já alterada pela Lei 739, de 15 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – De terraplanagem e tratamento superficial triplo, o chamado TST, nos termos da Norma DNIT 148/2012 - ES, em todas as vias do loteamento, que deverá ser aferida mediante Certidão do Engenheiro (a) da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT.”

Artigo 2º - O inciso IV, do artigo 27, da Lei Municipal nº 498, de 17 de junho de 1998, já alterada pela Lei 739, de 15 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - De equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica e iluminação pública de LED, conforme atendimento à ABNT NBR 5101.”

Artigo 3º - Fica criado o § 3º do Artigo 27, passando a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
086	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria de Gabinete

“§3º – Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da presente Lei em Diário Oficial, para que as empresas loteadoras se adaptem ao contido no inciso I e IV, de acordo com os padrões técnicos de qualidade definidos pelos órgãos competentes”.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 16 de maio de 2019.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL